



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

Torna sem efeito a publicação do Aviso de Licitação, Processo Administrativo nº103/2022, Pregão Presencial – Registro de Preço nº 52/2022, com abertura prevista para 27 de setembro de 2022, 11:00 hs (Horário Oficial de Brasília), publicada no dia 14 de setembro de 2022, página 3, Edição nº 2086, Jornal da Cidade (www.portal-jornaldacidade.com.br) cujo objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o Transporte e Locação de Máquina Pesada, com fornecimento de mão de obra, combustível e manutenção, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico - SEIMADE, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de Setembro de 2022.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

LEI Nº 1.230, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município (Poder Executivo) a fornecer transporte intermunicipal para Municípios residentes em Santa Rita do Pardo e que cursarem ensino técnico ou superior em outros municípios, e dá outras providências.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município, através do Poder Executivo Municipal, a fornecer transporte intermunicipal e/ou interestadual para municípios residentes em Santa Rita do Pardo/MS, e que cursarem ensino técnico ou superior em outros municípios, no trajeto da cidade aos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º O fornecimento do transporte poderá ser realizado das seguintes formas, alternativamente, cumulativamente ou não:

I – mediante repasses financeiros ou fornecimento de combustível à Associação dos Universitários devidamente constituída e com CNPJ ativo, através de termo de cooperação, contribuição ou assemelhado previsto em lei; ou

II – mediante a disponibilização de ônibus ou outros veículos de propriedade do Município, ou veículos contratados de terceiros capazes de atender à necessidade do transporte.

Art. 3º Nas hipóteses de repasses financeiros ou de fornecimento de combustível, a Associação dos Universitários deverá prestar contas ao Município, de acordo com o instrumento normativo respectivo.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação de prestação de contas ou a verificação de irregularidades no emprego dos benefícios de que trata esta lei poderão ensejar a imediata interrupção da prestação, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos envolvidos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente, sendo autorizada que sejam previstas nos orçamentos subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as eventuais disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, em 14 de setembro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI Nº 1.231, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 2ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

Art. 2º O texto consolidado da 2ª Alteração Contratual do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, segue anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, em 14 de setembro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

PORTARIA N.º472/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores SIDNEI APARECIDO NUNES ALVES, inscrito no CPF sob nº 582.371.511-00, ocupante do Cargo de Profissional de Educação, Como Titular, MARIA ROSA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 930.717.601-91, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora do Crás, Como 1ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº089/2.022 e Ata de Registro de Preço nº045/2.022, formalizados pelo Município, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Junho de 2022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º473/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores LUCIMAR FAUSTINA LEAL, inscrita no CPF sob nº 010.082.591-52, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, ROSÂNGELA APARECIDA DE FREITAS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 609.223.111-53, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora do Gabinete do Prefeito, Como 1ª Suplente, e, ANTÔNIO JONES VICENTE, inscrito no CPF sob nº 366.171.721-91, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, Como 2ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº096/2.022 e Inexigibilidade nº006/2.022, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º474/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR os servidores, DENISE JUNQUEIRA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 979.747.221-34, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio, Como Titular, EMANUELI MARTINS NOGUEIRA, inscrita no CPF sob nº 004.140.229-47, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como 1ª Suplente, e, MAURÍCIO CORREA, inscrito no CPF sob nº 787.088.261-53, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador do Tesouro, Como 2ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº085/2.022 e Dispensa de Licitação nº025/2.022, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Junho de 2022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º475/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR as servidoras ANA CAROLINA ROCHA BATISTA, inscrita no CPF sob nº 297.505.618-48, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Administração Hospitalar, Como Titular, LUCIMAR LIMA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 014.846.761-06, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Como 1ª Suplente, e, CRISTIANE MARIA BADARÓ, inscrita no CPF sob nº 025.234.921-05, ocupante do Cargo de Recepcionista, Como 2ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 090/2.022 e Dispensa nº 026/2.022, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Agosto de 2022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º476/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR os servidores ISRAEL GABRIEL FILHO, inscrito no CPF sob nº 024.750.021-66, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Esporte e Lazer, Como Titular, MATHEUS APARECIDO SOUZA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 082.190.641-02, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como 1ª Suplente, e, JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA, inscrito no CPF sob nº 052.037.221-29, ocupante do Cargo em Provisório de Educador Físico, Como 2ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº088/2.022 e Pregão Presencial nº044/2.022, formalizados pelo Município, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de Junho de 2022.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 2367/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 72/2022

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

Contratado: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LT

OBJETO: ATA 014/2022 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (Licitação Nº : 34/2022-PR)

VALOR: 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais)

DOTAÇÃO: 02.12.15.452.0017.2020.3.3.90.30.26.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 12/09/2022

ASSINANTES:

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAM

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de MS

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. (Dos subscritores). O CODEVALE é um consórcio público, de natureza jurídica de direito público, constituído pelos municípios ao final subscritos que, por meio de Lei, ratificaram a redação original do Protocolo de Intenções ou o Contrato de Consórcio Público do consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CODEVALE atuará no âmbito dos municípios referidos no caput, bem como em outras localidades em que houver necessidade diante de decisões administrativas de seus gestores e/ou aprovadas em Assembleia Geral e/ou em decorrência de convênios formalizados por si.

CLÁUSULA SEGUNDA. (Do consorciamento). Somente será considerado consorciado o ente federativo que observar o disposto nesta cláusula.

§1º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação deste contrato de consórcio público por meio de lei toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão neste contrato de consórcio público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessário promover a aprovação de leis específicas nesse sentido em relação a qualquer alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de cada ente federativo já consorciado, inclusive no que diz respeito ao ingresso de novos entes federativos consorciados.

§2º Por força do disposto no §1º desta cláusula, a adesão contratual de novo ente

federativo observará o seguinte procedimento:

I – o ente interessado em ingressar no consórcio deverá encaminhar manifestação dirigida à Presidência, manifestando o interesse;

II – após envio da manifestação à Presidência manifestando interesse de ingresso, será promovida a análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente ao consórcio por parte de seus órgãos técnicos competentes;

III – verificada a viabilidade técnica, a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia de Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação;

IV – uma vez aprovado pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o ente interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro desta em documento próprio, denominado de "Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE";

V – o "Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE" será devidamente encaminhado para o Poder Legislativo do ente federativo interessado em se consorciar, para a devida apreciação; e

VI – uma vez aprovado o ingresso, por meio de lei, o "Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE" servirá como documento oficial de inclusão do ente federativo ao CODEVALE.

§3º Em decorrência do disposto nos §§1º e 2º, os legislativos municipais que ratificaram a redação deste Contrato de Consórcio Público renunciam a qualquer oposição de reservas quanto a qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. (Da denominação e natureza jurídica). O CODEVALE é consórcio público de direito público, figurando como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

CLÁUSULA QUARTA. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. (Da sede). Os legislativos municipais, com a ratificação deste Contrato de Consórcio Público, autorizam que a fixação da sede seja definida pela Assembleia Geral, cuja localização deverá constar no Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SEXTA. (Dos objetivos e competências). O CODEVALE tem como objetivos o desenvolvimento regional nos entes federativos consorciados, atuando na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da

otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federativos consorciados.

§1º São finalidades do CODEVALE apoiar os entes federativos nas seguintes áreas:

I – fortalecimento institucional, contribuindo para:

- colaborar, inclusive com os estudos respectivos, para a redefinição das estruturas tributárias dos entes federativos para a ampliação de suas capacidades de investimento;
- desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;
- garantir transparência, participação e controle social;
- elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre entes federativos, realizando a avaliação de programas, projetos e instituições; e
- instaurar e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

II – dinamização econômica, contribuindo para:

- atuar no fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade agrícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
- desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais; e
- atuar na promoção do turismo, bem como na criação e gestão de circuitos turísticos intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;

III – desenvolvimento urbano e rural, contribuindo para:

- atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, bem como regularização fundiária;
- promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
- atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade;
- atuar na implantação e manutenção de equipamentos urbanos;
- atuar na execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive na organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER); e
- assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção, fiscalização e classificação de produtos dessas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos entes federativos consorciados;

IV – meio ambiente, contribuindo para:

- desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial no processo de monitoramento;
- desenvolver atividades de educação ambiental;
- estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem; e
- promover a instalação e gerenciamento de usinas de compostagem de resíduos sólidos, bem como aterros sanitários, de forma consorciada;

V – saúde, contribuindo para:

- promover a gestão associada de serviços públicos, especialmente a organização e apoio ao sistema regional de saúde dentro da área de atuação dos entes federativos consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, com o objetivo de promover a melhoria da saúde da população;
- aprimorar o sistema de vigilância sanitária; e
- fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

VI – educação, contribuindo para:

- fortalecer a qualidade de educação nos seguintes aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família e qualificação dos profissionais;
- desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação; e
- garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fornecimento de merenda, e transporte escolar, observada a legislação própria aplicável;

VII – cultura e esportes, contribuindo para:

- atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;
- estimular a produção cultural local;
- desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
- atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição; e

f) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VIII – assistência e inclusão social e dos direitos humanos, contribuindo para:

- desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações de trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, no meio urbano e rural;
- desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais nos territórios, contemplando indígenas, ciganos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral;
- elaborar e auxiliar a implantação dos planos municipais de promoção da igualdade racial;
- assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- promover a gestão da rede de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias e banco de alimentos, dentre outros); e
- atuar na implantação e gestão de sistemas de abastecimento de alimentos de base territorial;

IX – segurança pública, contribuindo para:

- integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e

inclusão social, atuando na qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz; e

b) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

X – ações intermunicipais nas seguintes áreas:

- realizar licitações, dispensas e inexigibilidades compartilhadas celebradas por municípios consorciados, seja em relação à administração direta ou indireta, bem como licitações, dispensas e inexigibilidades em nome dos municípios consorciados, seja em relação à administração direta ou indireta;
- promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;
- promover a aquisição, o uso, a manutenção e a gestão compartilhada de recursos humanos, instrumentos, equipamentos e de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;
- promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;
- promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;
- implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;
- promover a execução dos serviços públicos, em regime de gestão associada e integrada, de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;
- atuar na implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização;
- promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e

fiscalização;

k) promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;

l) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos entes federativos consorciados;

m) promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;

n) articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam os municípios;

o) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;

p) executar de ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da agricultura familiar;

q) prestar serviço e executar obras nos municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados em Assembleia Geral, observando a coerência e finalidade do consórcio;

r) apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os entes federativos consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos;

s) adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos entes federativos consorciados, observando a coerência e a finalidade do consórcio;

t) adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para uso compartilhado dos entes federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar, administrar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados e produzidos, inclusive gestão de iluminação pública, englobando ativos de iluminação pública dos entes federativos consorciados;

u) proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do consórcio e dos entes federativos consorciados;

v) representar o conjunto dos entes federativos consorciados em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

w) efetivar o exercício de competências pertencentes aos entes federativos consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

x) realizar a gestão associada de serviços públicos nas diversas áreas, especialmente na execução, organização e apoio, dentro da área de atuação dos entes federativos consorciados;

y) implantar o serviço de inspeção e fiscalização animal e vegetal de acordo com os princípios e definições normativas vigentes existentes e que venham a ser expedidos por instâncias locais, regionais ou superiores nos municípios consorciados no âmbito de sua atuação com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não comestíveis; e

z) demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional dos entes federativos consorciados.

§2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federativo consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CODEVALE autorizado a promover as desapropriações, proceder as requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§3º Para o cumprimento de suas finalidades, o CODEVALE poderá firmar convênios, parcerias e contratos de gestão ou de serviços, condizentes com as atividades mencionadas no §1º, com quaisquer instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

JORNAL DA CIDADE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal - **Tiragem:** 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.br@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

TÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA E DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA E DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA SÉTIMA. (Da autorização de prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e da gestão associada). Os entes federativos consorciados autorizam a prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e a gestão associada, as quais serão desenvolvidas e formalizadas por meio dos instrumentos contratuais próprios.

CLÁUSULA OITAVA. (Área da prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e da gestão associada). A prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e a gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em relação aos entes federativos consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de serem estabelecidos convênios, os legislativos municipais dos municípios integrantes do consórcio, ao ratificar o presente Contrato de Consórcio Público, automaticamente aprovam todo e qualquer convênio formalizado com expressa autorização da Assembleia Geral em relação a municípios não consorciados que queiram se conveniar.

CLÁUSULA NONA. (Competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e da gestão associada, os entes federativos poderão transferir ao consórcio o exercício das competências previstas no §1º da Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar

prestação dos serviços públicos objeto da prestação de serviços em regime de gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CLAUSULA DÉCIMA. (Fica o consórcio autorizado) Fica o consórcio autorizado a gerir serviços públicos votados em Assembleia Geral, a cargo dos Municípios consorciados, com as respectivas competências:

- I - prestar serviços conforme aprovado em Assembleia Geral;
- II - promover o planejamento e a programação das políticas públicas desenvolvidas pelo Consórcio;
- III - prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral;
- IV - garantir a manutenção, conserto e a substituição dos equipamentos que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio consórcio;
- V - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI - operar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, ações e serviços de acordo com as finalidades do consórcio;
- VII - realizar os pagamentos aos profissionais cedidos pelos municípios para desenvolver atividades no CODEVALE, meio de gratificações ou verbas indenizatórias;
- VIII - exercer outras competências definidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA. (Do contrato de programa). O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências do consórcio, será firmado

entre este e cada ente consorciado, ou entre entes consorciados, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoas ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. (Da legislação). O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível, e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas em relação de cada ente consorciado.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. (Dos órgãos). O consórcio é composto por órgãos que serão definidos pela Assembleia Geral, e reproduzidos no Estatuto Social ou em Resoluções.

§1º Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§2º Em qualquer hipótese, a Assembleia Geral é a instância máxima do consórcio, de modo que, por autorização dos legislativos municipais dos municípios integrantes do consórcio manifestada neste instrumento, o número de votos para as deliberações da Assembleia Geral serão os definidos nos instrumentos normativos do próprio consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (Da eleição do Representante Legal do Consórcio). O representante legal do consórcio será eleito de acordo com os critérios fixados no Estatuto Social para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções subsequentes; da mesma forma, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal

serão escolhidos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções subsequentes.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. (Do exercício de funções remuneradas). Os empregos públicos quantidade, formas de provimento, remuneração e demais vantagens, incluindo-se adicionais, gratificações e verbas indenizatórias, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão os previstos em Resolução de Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica autorizada a cedência total ou parcial ao consórcio, por parte dos entes federativos consorciados, de servidores públicos pertencentes aos quadros destes, com ou sem ônus, integral ou parcial, para o consórcio ou para os entes federativos consorciados.

TÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. (Da convocação e funcionamento da Assembleia Geral para a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto Social). As normas para a convocação e funcionamento da Assembleia Geral para a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto Social serão as definidas nas próprias normas

estatutárias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. (Manutenção dos mandatos dos atuais dirigentes). Ficam mantidos, pelos prazos respectivamente previstos, os mandatos dos atuais dirigentes do consórcio.

ENTES FEDERATIVOS SUBSCRITORES

- 1) MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1.000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 2) MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.747.649/0001-59, com sede na Rua 13 de maio, 389, Jardim das Flores, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 3) MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.576.220/0001-56, com sede na Rua Dourados, 163, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 4) MUNICÍPIO DE BATAYPORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.505.013/0001-00, com sede na Rua Luiz Antônio Silva, 1.249, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 5) MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.184.058/0001-20, com sede na Rua Elviro Mancine, 530, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 6) MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, 443, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 7) MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, 350, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 8) MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.942.102/0001-37, com sede na Rua Tancrede de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu

Prefeito Municipal;

- 9) MUNICÍPIO DE IVINHEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Poderes, 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 10) MUNICÍPIO DE JATEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 11) MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.212.719/0001-04, com sede na Av. Irineu de Souza Araújo, 1121, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 12) MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.173.317/0001-18, com sede na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 991, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 13) MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Av. Nélito Câmara, 130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 14) MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.561.372/0001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 15) MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.923.793/0001-80, com sede na Rua Alcides São Vesso, 47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 16) MUNICÍPIO DE VICENTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

ASSINATURAS

- 1) MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA: _____
- 2) MUNICÍPIO DE ANGÉLICA: _____
- 3) MUNICÍPIO DE BATAGUASSU: _____
- 4) MUNICÍPIO DE BATAYPORÁ: _____
- 5) MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA: _____
- 6) MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS: _____
- 7) MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE: _____
- 8) MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS: _____

9) MUNICÍPIO DE IVINHEMA: _____

10) MUNICÍPIO DE JATEÍ: _____

11) MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL: _____

12) MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA: _____

13) MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL: _____

14) MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO: _____

15) MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU: _____

16) MUNICÍPIO DE VICENTINA: _____



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

sind.spmsrp@outlook.com

Filiado à :

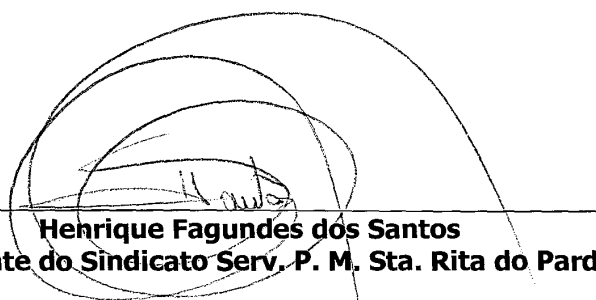


EDITAL Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO SINDICAL DE 2022

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, no uso das atribuições legais, conforme determina os artigos 35, 36, 37 e 38, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, convoca todos os Sindicalizados em gozo de seus direitos sindicais, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL** para o pleito eleitoral de 2022 dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, titulares e suplentes, a ser realizada no dia 19 de Outubro de 2022, com início as 09hs00min (BR), e término as 16hs00min (BR) no plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, situado a Rua Joaquim Cecilo de Lima, nº 1700, Centro, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do presente edital em determinação ao artigo 39 do Estatuto, no horário das 08hs00min (BR) as 12hs00min (BR) para o registro de chapas a ser feito na Secretaria desta entidade, onde se encontrarão a disposição dos interessados membros da comissão eleitoral, para atendimento, prestação de informações relativo ao processo eleitoral, bem como a recepção de documentos alusivos ao pleito.

Santa Rita do Pardo-MS 02 de Setembro de 2022.



Henrique Fagundes dos Santos
Presidente do Sindicato Serv. P. M. Sta. Rita do Pardo